

**I INTERNATIONAL EXPERIENCE
PERUGIA - ITÁLIA**

**MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM TEMPOS DE CRISE
AMBIENTAL I**

SANDRA REGINA MARTINI

ANA MARRADES PUIG

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

M943

Mudanças Climáticas Em Tempos De Crise Ambiental I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Marrades Puig, Sandra Regina Martini. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-094-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Mudanças Climáticas. 3. Crise Ambiental. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM TEMPOS DE CRISE AMBIENTAL I

Apresentação

Durante os dois dias de GT foram discutidos temas globais atuais relativos aos impactos das Mudanças Climáticas. Iniciamos com as apresentações das coordenadoras de GT: Ana Marrades (Espanha), Cristiana Angeline (Itália), Sandra Regina Martini (Brasil) e tivemos como convidada a Profa. Claudia Zalazar (Argentina- pós doutoranda de Sandra Regina Martini).

Os desastres naturais estão aumentando em frequência e intensidade devido às mudanças climáticas, afetando desproporcionalmente as áreas mais vulneráveis do mundo e evidenciando profundas desigualdades em todas as dimensões. O próprio conceito de "desastre natural" é uma simplificação enganosa, pois tende a apresentar esses eventos como fenômenos exclusivamente ambientais, desvinculados das dinâmicas sociais e das desigualdades preexistentes. Na realidade, os desastres ambientais expressam uma complexa interação entre eventos naturais e fatores socioeconômicos que influenciam a capacidade de resiliência das comunidades; ou seja, suas chances de estarem preparadas para o que fazer em casos de eventos extremos, de resistir a eles, de se adaptar às novas situações e de se recuperar de crises agudas. Por isso, as discussões no âmbito do GT partiram da perspectiva de que os desastres não são naturais no sentido de eventos aleatórios e independentes da ação humana, mas um dos resultados de uma complexa dinâmica de intervenções intencionais e desordenadas dos seres humanos, que têm provocado impactos extraordinários na natureza, com efeitos danosos em todos os ecossistemas e atingindo, em extensão e radicalidade inéditas, toda a vida no Planeta.

Nesse contexto, insere-se o conceito de "espiral de vulnerabilidade" (Longo, Lorubbio, 2021): um círculo vicioso em que as comunidades vulneráveis se tornam progressivamente mais expostas aos riscos, sofrendo impactos cada vez maiores a cada evento adverso. Esse ciclo começa com um evento desastroso que provoca danos significativos, reduzindo os recursos disponíveis para a recuperação e levando a um empobrecimento que torna a comunidade ainda mais suscetível a futuros desastres. Cada evento subsequente amplifica ainda mais a vulnerabilidade, aprisionando as comunidades em uma espiral descendente da qual é difícil sair sem intervenções direcionadas que abordem as causas estruturais de sua exposição e falta de resiliência.

As desigualdades sociais e a escassez de recursos tornam essa espiral particularmente crítica. Por exemplo, o impacto das mudanças climáticas, como o aumento do nível do mar ou a maior frequência de eventos extremos, afeta mais intensamente as populações com menores capacidades de adaptação, agravando as disparidades já existentes. Sem políticas públicas de apoio, a espiral de vulnerabilidade continua a se fortalecer, deixando as comunidades expostas a novos riscos com recursos cada vez menores para se protegerem ou se recuperarem.

Essa perspectiva destaca que os desastres ambientais não atingem a todos da mesma forma, mas ampliam situações de marginalização e pobreza já presentes. Os mais afetados são, muitas vezes, aqueles que possuem menos recursos para se adaptar ou se recuperar. Também por isso, definir esses eventos como "naturais" obscurece a responsabilidade das escolhas sociais e políticas na criação das condições de vulnerabilidade, reduzindo as possibilidades de intervenções estruturais destinadas a mitigar os riscos e promover a equidade social. Portanto, as políticas públicas são essenciais para a gestão dos desastres ambientais, especialmente para proteger as comunidades mais vulneráveis e salvaguardar os direitos humanos em um contexto de crescente instabilidade climática. O aumento da frequência e da intensidade de eventos extremos, como inundações, incêndios e ondas de calor, torna necessária a adoção de estratégias que não se limitem à resposta imediata, mas que promovam resiliência a longo prazo e equidade social.

É, portanto, indispensável projetar políticas preventivas e de resiliência, destinadas a: 1) reduzir a vulnerabilidade das comunidades expostas aos riscos ambientais e 2) criar condições que permitam enfrentar as mudanças climáticas em andamento. Esse processo de prevenção e resiliência deve começar pela implementação de um sistema integrado que una intervenções infraestruturais e sociais, seguindo uma abordagem centrada nos princípios dos direitos humanos e da justiça ambiental. Sendo assim, as políticas devem garantir uma proteção equitativa para todas as comunidades, reduzindo as desigualdades sociais e combatendo a "espiral de vulnerabilidade". Isso exige uma coordenação eficaz entre os diversos níveis de governo, formas efetivas de articulação com as organizações da sociedade civil e com o voluntariado, e um sistema de apoio que responda às necessidades específicas das diferentes comunidades, como crianças, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, pessoas institucionalizadas e grupos minoritários discriminados, entre outros.

Em contextos de elevada vulnerabilidade, é essencial que as políticas públicas promovam a inclusão das comunidades locais nos processos de tomada de decisão, especialmente nas áreas de risco, garantindo uma participação ativa das populações afetadas no planejamento das políticas ambientais com uma perspectiva de empoderamento e resiliência.

Apresentamos um breve relatório dos temas abordados, o texto das referidas professoras está em anexo.

Neste contexto a Profa. Ana Marrades destacou:

- 1- fala da pesquisa sobre causas das mudanças climáticas.
- 2- Impactos das mudanças climáticas e a comunicação da crise.
- 3- Necessidade de uma perspectiva transdisciplinar para a análise do tema.
- 4- Relata o “apagão” na Espanha em 2025.
- 5- Preocupações com a energia nuclear.
- 6- Situação das mulheres com mais de 50 anos na Região de Valencia, com dificuldades de reabrirem seus negócios.
- 7- Trata das pessoas desaparecidas nas inundações de 2025.
- 8- O tema dos idosos e as mudanças climáticas.
- 9- Subsídios para os agricultores.

Estes temas estão aprofundados no texto da referida Professora.

As Profas. Sandra Regina Martini e Claudia Zalazar destacaram:

- 1- O tema Direito à Saúde.
- 2- Os impactos das mudanças climáticas nas mulheres.
- 3- A questão das cuidadoras que estão sempre na “linha de frente” em qualquer emergência.
- 4- Resiliência em saúde, causas do estresse pós traumático após a crise, em especial na saúde mental das mulheres.
- 5- A questão da forte migração.

6- Não existe uma boa capacitação para Mulheres indígenas sobre o cultivo e o manejo do solos.

7- Necessidade de mais mulheres no âmbito do Direito Ambiental.

8- As mulheres do “direito” devem levar este tema mais a sério.

9- Perspectiva de vulnerabilidade.

A Profa Cristiana Angeline destacou:

1- tema da pesquisa mudança climática e direitos humanos.

2. O Contencioso das questões de mudança climáticos.

3. Mitigação.

4. Adaptação e resiliência climática.

5. O cambio climático é antropogênico.

6. No âmbito do Direito Internacional as respostas são limitadas.

7. Papel das cortes internacionais.

8. Obrigações de proteção dos Estados também da vida familiar.

9. A questão do Direito do Mar.

Trabalho 1

**A RESPONSABILIDADE CIVIL NO CONTEXTO DAS MUDANCAS CLIMATICAS:
ANALISE DO DANO E DO RISCO AMBIENTAL INTOLERAVEL**

Pontos em destaque:

1-Extrema direita e crise ambiental.

2-Contradições do próprio Capitalismo.

3-avanço da extrema direita no Brasil, neoliberalismo e injustiça climática.

4- Incompatível com a sustentabilidade.

5-Conceito de justiça ambiental.

6- Teoria marxista oferecer instrumentos críticos para a análise do tema.

Trabalho 2:

CESSO A JUSTICA AMBIENTAL E JUSTICA RESTAURATIVA: OS CONFLITOS AMBIENTAIS NAS AREAS DE RESSACA DA CIDADE DE MACAPA, ESTADO DO AMAPA.

Pontos em destaque:

1-Fala sobre a população ribeirinha e a questão dos conflitos.

2-Problemas com o descarte do lixo.

3-Demarcação da posse destas terras,

4-Poluição dos rios.

5-Favelas fluviais.

Trabalho 3

EMERGENCIA CLIMATICA E AGROTOXICOS: RESISTENCIA NO CONTEXTO BRASILEIRO

Pontos em destaque:

1-litígios climáticos.

2-o Brasil se destaca como um dos maiores consumidores de agrotóxicos.

3-Colonialismo clínico e climático.

4-Questão da COPI no Brasil.

5-Legislações que reduzem a participação de órgãos de controle.

6-Colonialismo químico – imposição de produtos químicos.

Trabalho 4

Eventos climáticos adversos no Brasil e Itália: as inundações no RS e Emília Romagna

Pontos em destaque:

1-Responsabilidade das empresas na proteção e sustentabilidade.

2- Responsabilidade dos Estados, tema das vulnerabilidades.

Socorristas e o processo de “roubo”, assaltos.

Trabalho 5

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E OS IMPACTOS NAS CIDADES LITORÂNEAS
BRASILEIRAS

Pontos em destaque:

1-Plano nacional de mudanças climáticas e leis que regulamentam o tema. 2-

2-Tema em foco o aumento do nível dos oceanos.

3-O papel da inteligência artificial.

Trabalho 6

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E MONITORAMENTO AMBIENTAL ; A INTEGRAÇÃO
ENTRE VISÃO COMPUTACIONAL E MODELOS PREDITIVOS NO
MONITORAMENTO ARTIFICIAL.

Pontos em destaque:

1-O papel da prevenção, comparação com a medicina.

2 -Necessidade de pesquisa constante.

3-Histórico das políticas de proteção ambiental.

4-Questão da informação.

Trabalho 7

JUSTIÇA CLIMÁTICA: A IMINÊNCIA DO PARECER DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA.

Pontos em destaque:

1-Regime internacional de proteção ambiental.

2-Questão da efetividade do Regime de proteção.

4-Importância das ações de governança.

5-Hoje 2500 de judicialização das questões climáticas.

6-questão da vulnerabilidade da população

Trabalho 08

MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM TEMPOS DE CRISE AMBIENTAL: O CASO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS E O OS IMPACTOS AMBIENTAIS EXTREMOS NO AMAZONAS

Pontos em destaque:

1-Tema dos refugiados, em especial os refugiados da Venezuela.

2- Problema da subida e baixa constante das águas que sobem e baixam 18 metros. 3-As contradições de ter muita água e a água não é potável.

Trabalho 09

FÓRUM AMBIENTAL COMO APRIMORAMENTO COMUNICACIONAL DA JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, COM ÊNFASE NAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Pontos em destaque:

1-Judicialização da política pública.

2- Mais de 200 processos ambientais no Brasil, 90 são de mudanças climáticas.

3-Críticas e paradoxos da judicialização.

4- Relações com o Acordo de Paris, necessidade de transparência.

Trabalho 10

SUPREMO “EM CLIMA”: AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E O STF

Pontos em destaque:

1-Participação social nas decisões.

2-Por quê o clima chegou no STF.

3- Clima e STF.

Trabalho 11

VULNERABILIDADE E JUSTIÇA CLIMÁTICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A PROTEÇÃO DE MULHERES EM UM CENÁRIO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS.

Pontos em destaque:

1- Vulnerabilidade.

2- Justiça e clima.

3- Justiça Climática.

4- Falta das mulheres nos lugares de poder.

Trabalho 12-

“FALE NEWS” E ENCHENTES NO RS SOB A PERSPECTIVA DO DANO SOCIAL

Pontos em destaque:

1-Os impactos para todos os que vivem na cidade.

2- O impacto das falsas notícias, não só notícias falsas.

3- As Fake News parte de uma aparência de verdades.

Trabalho 13

FEDERALISMO CLIMÁTICO

Pontos em destaque:

1-Contextualização do tema.

2-Conceito de Federalismo.

3-As inovações do conceito de Federalismo Climático.

Após dois dias de discussões o grupo propõe a reflexão urgente sobre alternativas e o fortalecimento de instituições de garantia de política públicas nacionais e internacionais de proteção para a atual e futura geração no que diz respeito aos efeitos das mudanças climáticas.

**ACESSO À JUSTIÇA AMBIENTAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA: OS
CONFLITOS AMBIENTAIS NAS ÁREAS DE RESSACA DA CIDADE DE MACAPÁ,
ESTADO DO AMAPÁ.**

**ACCESS TO ENVIRONMENTAL JUSTICE AND RESTORATIVE JUSTICE:
ENVIRONMENTAL CONFLICTS IN THE RESSACA AREAS OF THE CITY OF
MACAPÁ, STATE OF AMAPÁ.**

**Simone Maria Palheta Pires
Samile Simoes Alcolumbre De Brito**

Resumo

Diante da existência de conflitos socioambientais em áreas úmidas ou de ressaca da cidade de Macapá, estado do Amapá, e da possível ausência de efetividade do acesso à justiça ambiental da população que lá habita, a presente pesquisa pretende responder a seguinte questão: a justiça restaurativa, especialmente os círculos restaurativos, pode ser um instrumento efetivo para solução dos conflitos socioambientais que ocorrem em áreas de ressaca na cidade de Macapá? Importante ressaltar que as áreas de ressaca são essenciais para controle do clima da região e se constituem como um rico ecossistema. Ocorre que a partir da década de oitenta tais áreas vêm sendo progressivamente ocupadas por famílias de baixa renda acarretando uma tensão entre o reconhecimento judicial do direito à moradia e do direito a um meio ambiente equilibrado e sustentável. Pretende-se, ainda, analisar se o acesso à justiça ambiental pela via de direitos está sendo efetivo para a população que habita em áreas de ressaca. Para alcançar o objetivo de responder a questão norteadora da pesquisa, será utilizada uma metodologia jurídico-sociológica, do tipo jurídico-projetivo, com uso de dados documentais, doutrinários e estudos e pesquisas sobre o tema.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Justiça restaurativa, Conflitos ambientais, Meio ambiente, Direito à moradia

Abstract/Resumen/Résumé

Given the existence of socio-environmental conflicts in wetlands or ressaca areas in the city of Macapá, state of Amapá, and the possible lack of effective access to environmental justice for the population living there, this research aims to answer the following question: can restorative justice, especially restorative circles, be an effective instrument for resolving socio-environmental conflicts that occur in ressaca areas in the city of Macapá? It is important to emphasize that ressaca areas are essential for controlling the region's climate and constitute a rich ecosystem. However, since the 1980s, these areas have been progressively occupied by low-income families, leading to tension between the judicial recognition of the right to housing and the right to a balanced and sustainable environment. The aim is also to analyze whether access to environmental justice through rights is being effective for the population living in ressaca areas. To achieve the objective of answering the

guiding question of the research, a legal-sociological methodology will be used, of the legal-projective type, using documentary and doctrinal data and studies and research on the subject.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Restorative justice, Environmental conflicts, Environment, Right to housing

Introdução

O acesso à justiça ambiental tem sido objeto de reflexões e debates na contemporaneidade em razão da intensificação dos efeitos da crise climática e sobretudo, do aumento dos conflitos socioambientais em diversos territórios. Assim, a importância de uma reflexão crítica sobre justiça ambiental decorre da constatação de que a crescente escassez de recursos naturais, bem como a desestabilização dos ecossistemas afetam de modo desigual, e muitas vezes injusto, diferentes grupos sociais de diferentes áreas geográficas.

Nesse aspecto, compreende-se que a ideia de justiça ambiental perpassa pela distribuição equitativa de riscos, custos e benefícios ambientais, independentemente de fatores como raça, renda, posição social e poder; acesso aos recursos ambientais e aos processos decisórios e condições de igualdade de poder, dos sujeitos envolvidos, na conformação da decisão final. E é nesse sentido que a participação de grupos e coletivos, sobretudo comunidades tradicionais que dependem de um meio ambiente saudável e equilibrado, nos processos decisórios e de reconhecimento de direitos, bem como na gestão ambiental, é tão importante.

Nesse contexto é que a presente pesquisa se propõe a analisar a justiça restaurativa como instrumento para efetividade do acesso à justiça ambiental para os moradores de áreas úmidas ou de ressaca da cidade de Macapá, estado do Amapá, uma vez que os conflitos socioambientais que lá existem são originados da tensão entre o direito a moradia digna e a preservação do meio ambiente.

As ocupações informais no município de Macapá, segundo as pesquisas de Carvalho (2013), tiveram como consequência as ocupações das áreas úmidas de Macapá, pois a falta de acesso ao mercado formal não deu outra opção para a população de baixa renda. Vale ressaltar que no ano de 1991, aconteceu a implantação da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS), que foi um fator importante para os processos migratórios na década de 1990 (Carvalho, 2013, p. 18). Tais fatores colaboraram para o aumento da imigração e consequente crescimento populacional.

Os imigrantes, que foram atraídos pela esperança de emprego, chegaram sem recursos para contrair um lote no mercado formal de terras, sendo obrigados a ocupar informalmente as áreas de ressaca. A situação não foi acompanhada de políticas públicas

efetivas e de planejamento habitacional, atingindo diretamente o direito fundamental à moradia desses indivíduos.

Na área metropolitana de Macapá e Santana - segundo maior município do estado do Amapá - existem vinte e sete áreas de ressaca que compõem a rede hídrica da região. Muitas destas ressacas estão conectadas umas às outras, e cobrem boa parte do território. Mas, com o desenvolvimento da malha urbana, ao longo dos anos, grande parte das áreas de ressaca foram aterradas e ocupadas parcialmente e/ou totalmente de forma desenfreada proporcionando uma nova conformação espacial na cidade, (Costa, 2019).

O sítio urbano da cidade de Macapá se encontra permeado por várias áreas de ressaca, tais áreas são imprescindíveis para o equilíbrio ambiental e para a própria saúde humana, pois servem como corredores naturais de ventilação, amenizando o clima quente do lugar, bem como o escoamento das águas das chuvas, além de servirem como criadouros naturais para muitas espécies de peixes, anfíbios, crustáceos, répteis, aves, insetos e plantas.

Diante da tensão entre o direito à moradia daqueles que habitam nas áreas de ressaca e do direito a um meio ambiente preservado, equilibrado e sustentável, forma-se um contexto de conflitos socioambientais. Diante desse quadro, a presente pesquisa empenha-se em responder a seguinte questão: a justiça restaurativa pode ser um instrumento eficaz para solução de conflitos socioambientais com o fim de tornar o efetivo o acesso à justiça ambiental dos moradores das áreas de ressaca da cidade de Macapá?

Com o fim de responder o problema proposto será utilizada uma metodologia jurídico-sociológica, do tipo jurídico-projetivo, com uso de dados documentais, doutrinários e estudos e pesquisas feitas sobre o tema. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

O objetivo desta pesquisa é de perquirir em que medida os conflitos socioambientais em áreas de ressaca são fruto do não exercício do acesso à justiça ambiental e, se as práticas restaurativas, especialmente os círculos restaurativos, que envolvem a comunidade e agentes públicos, seriam um caminho para solução de tais conflitos.

A hipótese prévia é que, apesar das inúmeras decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá-TJAP (em litígios que chegam até o Judiciário local) os conflitos em áreas de ressaca permanecem, pois não foram elaboradas ações efetivas para resolver a problemática que envolve a proteção do meio ambiente. Portanto,

o acesso à justiça ambiental permanece sendo obstado gerando uma série de consequências prejudiciais a toda população, especialmente aqueles que moram em áreas de ressaca.

No primeiro capítulo do presente trabalho será apresentado um retrato geofísico das áreas úmidas da cidade de Macapá e sua importância para o equilíbrio climático de todo o estado do Amapá.

No segundo capítulo serão analisados os conflitos socioambientais que existem em áreas de ressaca, sobretudo aqueles que foram judicializados. Serão analisadas as legislações que tratam da matéria de forma específica e como o Poder Judiciário tem julgado as ações originadas de conflitos que envolvem a questão.

No derradeiro capítulo será abordada a temática do acesso à justiça ambiental e a justiça restaurativa como método potencialmente efetivo para solução de conflitos socioambientais em áreas de ressaca da cidade de Macapá.

1 AS OCUPAÇÕES INFORMAIS EM ÁREAS DE RESSACA NA CIDADE DE MACAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ

As primeiras áreas urbanas nas cidades amazônicas surgiram às margens dos leitos dos rios, principalmente devido ao seu uso de rota comercial. No entanto, visando povoar os “vazios” demográficos desta vasta região, principalmente após o ciclo da borracha, foram criadas diversas políticas de incentivos fiscais para atrair mais comerciantes e pequenos agricultores que viriam a ocupar a terra. Esse processo se deu de forma bastante desordenada, desacompanhada de garantias ao direito à cidade ou a moradia, fato esse que gerou a ocupação de áreas de preservação ambiental permanente, sem a devida cobertura dos serviços públicos básicos de saneamento, educação, saúde, transporte e outros, (De Souza, 2010), conforme se verá adiante.

No contexto amazônico, o estado do Amapá cuja capital é Macapá, está localizado no extremo norte do Brasil e faz divisa com a Guiana Francesa. Possui uma população de 802,08 mil habitantes e Macapá é o município mais populoso do estado, com 487,2 mil habitantes, seguido por Santana (118,4 mil) e Laranjal do Jari (38,0 mil). Possui, ainda, um relevo predominante formado por terras de baixa altitude, localizadas em regiões que circundam a foz do Amazonas, o litoral e a bacia do Oiapoque. Já nas regiões centro-oeste (subordinada ao Planalto das Guianas, com altitudes de mais de 200 metros) e a

noroeste, as altitudes apresentadas são mais elevadas, tendo na última seu ponto mais alto (na Serra de Tumucumaque).

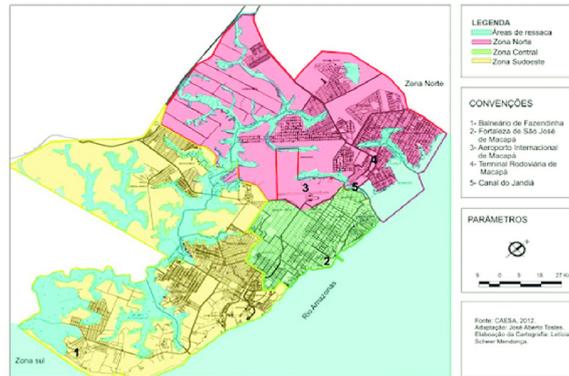
Macapá possui o IDHM (índice de desenvolvimento humano municipal) segundo IBGE/2023, de 0,73; seu território é 100% composto do bioma da Amazônia. Segundo o INFOSANBAS/2020, que é uma ferramenta colaborativa para estudo e criação de representações visuais para dados – gráficos e mapas – relacionados ao saneamento básico no Brasil, Macapá possui a presença de cinco categorias étnico-raciais, quais sejam: branca, preta, parda, indígena ou amarela (pessoas com ascendência ou origem asiática), sendo que mais de 50% da população se autodeclara parda.

Apesar de no território do estado do Amapá ter a presença de um número expressivo de comunidades indígenas, na capital Macapá não há presença de tais comunidades, porém há registros de, pelo menos, 27 quilombos certificados pela Fundação Cultural Palmares e 9 áreas de assentamentos de reformas agrária. É possível, no entanto, que existam terras indígenas não demarcadas, (BRASIL, 2022).

Macapá tem uma área de 102.038 km² de rios e lagos, e 14.103 km² de campos alagados e áreas pantanosas. As áreas de ressaca - denominação regional para terrenos alagados pela maré e chuvas – têm a função de controlar o clima da região, fazer a drenagem de águas pluviais e servem de abrigo para uma rica diversidade. São ecossistemas alagados que possuem intensa presença na paisagem da capital, (Portilho, 2010). O clima amapaense é o equatorial úmido, e sua cobertura vegetal é formada por florestas, vegetação litorânea e algumas áreas de cerrado. O estado possui uma vasta rede fluvial, o que proporciona a utilização dos rios como vias de transporte.

As áreas de ressaca ou áreas de ponte são espaços alagadiços, úmidos e impróprios para a moradia humana e que originalmente deveriam ser de preservação ambiental. Por esses motivos as principais queixas dos moradores das pontes são: a poluição causada pelos próprios moradores, que tem como consequências o odor emitido pelo acúmulo de lixo e doenças como a dengue; a poluição sonora, muitos moradores possuem caixas de som amplificado e como as casas são de madeira (autoconstruídas) e muito próximas uma das outras o som alto causa muito incômodo (Wacquant, 2010).

(Imagem 01)



Fonte: www.embrapa.br

Segundo a Lei Florestal, nº 12.651/2012, art. 3º, inciso XXI e XXII, várzea é definida como área de inundação ou planície de inundação, como áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas, assim como faixa de passagem de inundação, adjacente a cursos d'água que permitem o escoamento de enchentes. Ocorre que a denominação “área de ressaca” é regional e comumente usada pelos moradores de Macapá, como já mencionado.

Considerando a existência de ocupação de diversos pontos das áreas de ressaca, estas devem ser entendidas não apenas na sua estrutura física, que por si não consegue dar conta da complexidade das realidades ali existentes, mas como espaços sociais, como fruto da dinâmica das relações desiguais estabelecidas na sociedade (Portilho, 2010. p. 2).

Nas áreas de ressaca, a população que ali habita é em sua grande maioria, de ribeirinhos advindos das ilhas do Pará e de regiões ribeirinhas do Amapá, que passaram a reproduzir práticas socioespaciais típicas do seu modo de vida anterior, onde a relação direta com o rio está muito presente. A dinâmica das relações sociais desta população é típica de comunidades tradicionais, por esse motivo surgem tensões entre a população do entorno, ou seja, da metrópole, (Pires, 2017).

O tratamento de esgoto, nas ressacas, é inexistente e, justamente por não conhecer o sistema de esgotamento, a maioria da população associa a rede coletora de águas pluviais como destino para despejos. A atual condição de manutenção da estrutura é tão precária que chega a aumentar os problemas, que não são poucos, dos moradores dessas áreas. Por ocasião das chuvas, frequentemente as galerias ficam obstruídas pelo lixo. A água, impedida de ser canalizada, passa a escoar superficialmente apresentando como consequência inundação que atingem as residências. Além do lixo depositado sobre as águas, as residências ficam expostas à contaminação por diversos agentes como a

leptospirose, hepatite, malária, dengue e outras. Mesmo assim, por piores que sejam as condições ambientais nas áreas urbanas de ocupação irregular, estas são, para milhares de indivíduos, a única possibilidade de acesso à cidade e ao consumo.

A pressão antrópica sobre áreas verdes, mormente às áreas de ressaca, tem sido uma constante, a especulação imobiliária, aumento populacional e ausência de políticas públicas por parte do Poder Público, contribuem às agressões a estas áreas que possuem relevantes funções ambientais de preservação da biodiversidade, bem como por servir para o controle de inundações, de erosões e da função térmica, além de constituir um lugar de grande beleza cênica e paisagística (Silva *et al*, 2014, p. 1-2).

Como dito acima, a ocupação desordenada das áreas de ressaca gerou inúmeros problemas, tais como: 1) adensamento de edificações em palafitas, que são, na sua maioria, em madeira e que são construídas em aglomerados, tornando o espaço altamente adensado, com circulação precária e com carência de ventilação natural; 2) descarte do lixo de maneira inapropriada, sobretudo nos córregos d'água potável, a priori usada para a dessedentação da população e de animais e na mata, devido a precariedade e/ou inexistência de programas de coleta de resíduos sólidos urbanos; 3) modificação da forma natural dos córregos, devido ao aterramento, em sua maioria de forma clandestina e sem aprovação técnica da Prefeitura, para a construção das edificações nas margens dos sistemas hídricos e o conseqüente assoreamento; 4) aterramento, para o avanço da malha urbana, sem planejamento prévio para análise dos impactos decorrentes desta ação; 5) carência quanto ao saneamento básico e acesso aos serviços públicos básicos, instituições de ensino e postos de saúde/ hospitais, diante da informalidade dos espaços e crescimento espontâneo, sem ordenamento, (Silva *et al*, 2014, p. 3)

Assim, devido à precariedade sanitária há a proliferação de doenças que tornam o quadro alarmante, além do alto índice de criminalidade, devido à carência de fiscalização, por ser esta uma área informal.

Imagem 2



Fonte: Arquivo SEMA/AP

2. CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EM ÁREAS DE RESSACA

O estudo minucioso sobre conflitos socioambientais constitui uma necessidade para que sejam analisados os instrumentos eficazes de abordagem. A emergência do tema se dá em razão do avanço da complexidade da crise climática, pois é inadmissível, diante da realidade e dos estudos científicos o não reconhecimento da gravidade da crise, uma vez que o negacionismo climático é promovido intencionalmente para mascarar a necessidade de mudanças e adequações a essa nova realidade global, sobretudo em relação a economia mundial.

Na definição de Little (2001) os “conflitos socioambientais” se referem aos embates entre os grupos sociais em função de seus distintos modos de interação ecológica em seus meios de convivência, o social e o natural. Afirma o autor que tais conflitos foram o estopim para a emergência de um novo campo de estudo e de ação política.

Diante deste cenário caótico que apresenta inúmeros desafios, verifica-se que o sul global em razão da vulnerabilidade sistêmica, sofre impactos consideráveis, sobretudo os povos da floresta que resistem diante dos riscos associados aos grandes eventos climáticos. Nesse contexto, elevam-se as ameaças que afetam as atividades e a qualidade de vida das populações. Assim, a vulnerabilidade da sociedade diante dos perigos associados às mudanças climáticas pode acentuar os desafios sociais e econômicos em curso, especialmente para aquela parcela da sociedade que depende de recursos e ações públicas e que são sensíveis às mudanças do clima. Neste sentido Adger *et al.* (2003), ressaltam que o principal desafio será o de promover a capacidade adaptativa no contexto desafiador dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Contudo, embora os impactos da mudança do clima afetem a todos, a intensidade desses impactos e a capacidade dos indivíduos e dos grupos sociais em lidar com as consequências de tais mudanças são diferenciadas. As raízes desta diferenciação podem ter ligação com o território no qual tais grupos habitam, ou com o impacto específico na dinâmica de um dado recurso natural utilizado por um grupo e não por outros. Não obstante, existem fatores que geram e/ou acentuam as desigualdades entre grupos e classes sociais no que diz respeito à resiliência aos impactos das alterações no clima, são as condições precárias de acesso à renda e a serviços básicos de cidadania (saúde, segurança, educação e infraestrutura em geral), e a obstaculização ao acesso à justiça ambiental.

2.1 AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E SUA PROTEÇÃO AMBIENTAL

As áreas de ressacas foram classificadas como ecossistemas e Áreas de Preservação Permanentes-APPs. A Lei n.º 12.651/2012, Código Florestal, prevê a permissão ao acesso de pessoas e animais para aquisição de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental. Portanto, essas áreas, sendo entendidas como APPs, têm uma espécie de proteção especial concedida pela legislação pátria no que se refere a sua preservação.

Nesse sentido, a Constituição do Estado do Amapá, de 20 de dezembro de 1991, apresenta os panoramas fundamentais sobre a questão, que compreende tanto a preservação, como a restauração das ressacas como uma peculiaridade regional. Conforme a citada Constituição em seu capítulo IX, do Meio Ambiente, artigo 311:

Art. 311. O Poder Público estadual realizará o zoneamento ecológico econômico do Estado, com finalidade de compatibilizar o desenvolvimento com a prevenção e a conservação do meio ambiente, bem como promoverá o levantamento e o monitoramento periódico da área geográfica estadual, conforme a disposição e desenvolvimento científico e tecnológico, de modo que o zoneamento ecológico econômico esteja sempre atualizado, aprofundando a conservação das amostras representativas dos ecossistemas (AMAPÁ, 1991).

A Lei Estadual nº 0835 de 27 de maio de 2004, que “dispõe sobre a ocupação urbana e periurbana, reordenamento territorial, uso econômico e gestão ambiental das áreas de ressaca e várzea localizadas no Estado do Amapá e dá outras providências”, descreve em seus artigos 2º, 3º, 4º e 6º:

Art. 2º - Ficam proibidas novas ocupações e uso de áreas de ressaca urbanas e periurbanas, exceto para execução de obras de infraestrutura [...].

Art. 3º - As atividades econômicas já existentes em áreas de ressaca e várzea, poluidoras ou potencialmente poluidoras, segundo constituída na legislação vigente, terão prazo de até 01 (um) ano, após a aprovação do ZEEU, para a regularização de suas atividades perante os órgãos competentes, ficando obrigadas a apresentar plano especial de recuperação das áreas por elas degradadas [...].

Art. 4º - Após a conclusão do Estudo do ZEEU e constatando-se que a ocupação urbana de uma área é irreversível do ponto de vista ambiental, fica essa área priorizada no ordenamento urbano e paisagístico, para melhoria da qualidade de vida dos habitantes da mesma.

Parágrafo Único. O Poder Público adotará na urbanização de áreas de ressaca e várzea fortemente ocupadas, intervenções estruturais que garantam a drenagem, a permeabilidade de solo e a harmonia paisagística com o meio natural circundante. (grifo nosso)

Assim, a legislação desde 2004 proíbe novas ocupações nas áreas de ressaca urbanas, exigindo a confecção de estudo específico para a melhoria da qualidade de vida da população que habita em tais áreas. No entanto, as ocupações continuaram gerando uma problemática social sem precedentes.

O ZEEU foi um estudo elaborado por diversas instituições dentre as quais o Ministério Público do Amapá (MPAP), o Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado do Amapá (IEPA), a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Este estudo produziu um relatório técnico sobre as áreas de ressaca de Macapá e Santana, seu mapeamento dividiu a área em zonas, especificando a característica de cada uma delas, inclusive estabelecendo graus de poluição.

- Zona Destinada à Proteção Ambiental: - Z1: é constituída por campos com nenhuma ou baixa ocupação dentro e no entorno das ressacas, com baixo grau de poluição ambiental, desempenhando suas funções ecológicas.

- Zona Sob Pressão da Ocupação Urbana – Z2: é constituída por campos sem ocupação dentro das ressacas, mas que se encontram sob pressão devido à ocupação urbana e oferta de serviços em seu entorno.

- Zona em Processo de Ocupação Urbana – Z3: é constituída por campos com médio adensamento populacional e de construções dentro e no entorno das ressacas, com indicativos de ocupação recente ou em processo de ocupação atual.

-Zona com Ocupação Urbana Consolidada – Z4: é constituída por campos com médio a alto adensamento populacional e de construções dentro e no entorno das ressacas, apresentando paisagens altamente antropizadas, alto grau de poluição sanitária e uma multiplicidade de usos e ocupação.

-Zona de Interesse Especial – Z5: é constituída por campos destinadas a usos característicos definidos institucionalmente em classes especiais. Abrangendo em áreas militares, unidades de conservação, áreas ruidas como sítios históricos e arqueológicos, comunidades tradicionais e/ou remanescentes de quilombos, faixa de servidão para linhas de transmissão e faixa de pista de rolamento de Rodovia BR-210 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.

-Zona Estruturada – Z6: é constituída por campos com espaços diversos de lazer, atividades acessíveis a diferentes grupos sociais e espaços planejados, apresentando nível alto de condições sanitárias.

-Zona Industrial e Empresarial – Z7: é constituída por campos onde estão instalados empreendimento produtivos e/ou serviços diversos, formada por quatro subzonas:

I. Subzona destinada a atividades de aquicultura;

II. Subzona destinada a atividade oleiro-cerâmica;

III. Subzona destinada a atividades de agricultura;

IV. Subzona destinada a atividades de comércio e serviços (Takiyama, 2012, p. 68, 69).

Apesar de existir um arcabouço legal que normatiza o uso dos espaços territoriais das ressacas, é evidente a complexidade histórica da temática e que tais territórios estão inseridos em um contexto de desenvolvimento urbano da cidade de Macapá. Estão, ainda, intrinsecamente relacionados aos fatos que favoreceram a ocupação do solo em meio a concretização do território e da cidade e as atividades de proteção territorial e remanejamento das pessoas que moram em ressacas.

Com o passar do tempo viu-se a importância das áreas úmidas como mecanismos indispensáveis de equilíbrio entre o ambiente construído e o natural, assim, foram desenvolvidos mecanismos, como leis, ações de proteção e preservação, mas que têm dificuldades de serem aplicados, devido ao desenvolvimento espontâneo e acelerado da cidade informal, em forma de favelas horizontais que comprometem ambientalmente as áreas de ressaca, pelo fato de não terem planejamento.

Ademais é evidente a tensão entre o direito à moradia digna daqueles que moram nas áreas de ressaca em Macapá e o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e preservado, pois as ferramentas de gestão e regularização do solo, bem como a própria legislação não foram capazes de minimizarem os conflitos socioambientais que surgiram ao longo do tempo.

2.2 ANÁLISE DE JULGADOS QUE DEMONSTRAM A PROBLEMÁTICA DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EM ÁREAS DE RESSACA DA CIDADE DE MACAPÁ.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá-TJAP vem reiteradamente decidindo em ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Estado pela prevalência do direito à moradia da população de baixa renda que habita em áreas de ressaca. Tal entendimento foi confirmado em sede de reexame necessário, conforme a ementa do Acórdão nº. 167427, julgado por unanimidade em segunda instância na Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, em julgamento na 157ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/07/2023 e 20/07/2023.

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL – CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DEMOLIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES – IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO – ÁREA URBANIZADA – OCUPAÇÃO POR INÚMERAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA – COMPATIBILIZAÇÃO COM O DIREITO SOCIAL DE MORADIA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1) Muita embora seja proibida a intervenção em área de preservação permanente, no que se encaixa a construção de moradias, se no caso concreto a ocupação já ocorreu por diversas residências ao longo dos anos, compostas por famílias de baixa renda e o local já se encontra inclusive urbanizado, deve ser mantida a sentença de improcedência, preservando-se o direito de moradia das pessoas, elevado à categoria de direito social básico pela atual Constituição Federal (art. 6o). 2) Sentença confirmada e remessa desprovida. (REMESSA EX-OFFICIO(REO). Processo Nº 0039376-73.2016.8.03.0001, Relator Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, CÂMARA ÚNICA, julgado em 20 de julho de 2023, publicado no DOE Nº 160 em 31 de Agosto de 2023).

Em outro acórdão o entendimento do TJAP mostra-se na mesma linha quanto à prevalência do direito à moradia para pessoas de baixa renda, quando em conflito com o direito ao meio ambiente:

PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL URBANIZADA. REMESSA NÃO PROVIDA. 1) O Ministério Público ajuizou a presente ação para que os réus fossem condenados “na obrigação de fazer consistente em delimitar a área de ressaca do Bairro Brasil Novo, na área localizada na Rua das Laranjeiras e proceder ao registro no Cartório de Registro de Imóveis como área verde”, assim como na “obrigação de fazer consistente em recuperar (nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 6938/1981) a área degradada da ressaca no Bairro Brasil Novo”, além de “determinar a retirada e a realocação das famílias que se encontram na referida localidade em programa habitacional que observe o direito constitucional a uma moradia digna e, posteriormente, a demolição de todas as construções existentes em áreas de preservação do Bairro Brasil Novo”, condenar na “obrigação de não fazer consistente em abster-se permitir a ocupação da área de ressaca do Bairro Brasil Novo” e em dano moral coletivo. 2) A referida área já está urbanizada, havendo a Lei Estadual 835/2004 que afasta a necessidade de retirada da população quando se tratar de área de ressaca já urbanizada. 3) Remessa oficial não provida. (REMESSA EX-OFFICIO(REO). Processo Nº 0006460-20.2015.8.03.0001, Relator Desembargador CARLOS TORK, CÂMARA ÚNICA, julgado em 25 de Maio de 2023, publicado no DOE Nº 96 em 30 de Maio de 2023).

No mesmo sentido, o Acórdão n.º 163794 da Câmara Única do TJAP:

PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL URBANIZADA. REMESSA NÃO PROVIDA. 1) O Ministério Público ajuizou a presente ação para que os réus fossem condenados “na obrigação de fazer consistente em delimitar a área de ressaca nos Bairros Marabaixo I e II, na área localizada na Rua das Laranjeiras e proceder ao registro no Cartório de Registro de Imóveis como área verde”, assim como na obrigação de “recuperar (nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 6938/1981) a área degradada da ressaca nos Bairros Marabaixo I e II”. Os pedidos ainda incluem a retirada e realocação das famílias que se encontram na área, demolição das construções, proibição de ocupação da área e indenização por danos morais coletivos. 2) A referida área já está urbanizada, havendo a Lei Estadual 835/2004 que afasta a necessidade de retirada da população quando se tratar de área de ressaca já urbanizada. 3) O meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, sendo dever tanto da coletividade quanto do Poder Público promover sua defesa e preservação. Todavia, a questão trazida deve ser também analisada sob a ótica do direito à moradia, direito social garantido pela Constituição Federal, tendo em vista que a recuperação da área pressupõe, na linha do pedido autoral, retirada das famílias. 4) Remessa oficial não provida. (REMESSA EX-OFFICIO(REO). Processo Nº 0025995-32.2015.8.03.0001, Relator Desembargador CARLOS TORK, CÂMARA ÚNICA, julgado em 23 de Março de 2023)

Percebe-se que os conflitos se estendem por vários bairros onde existem áreas úmidas e a preocupação do Ministério Público com a preservação do meio ambiente, sobretudo em razão do aumento da temperatura e das mudanças climáticas, é legítima. Por outro lado, os direitos sociais, como o direito à moradia, conformam a busca pela materialização da justiça social e a dignidade humana. Não obstante o direito ao

desenvolvimento sustentável e meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no artigo 225 da CRFB/88, o direito social à moradia pode prevalecer diante do caso concreto que se adeque a situação fática descrita no artigo 4º da Lei Estadual n. 0835/2004.

Diante do impasse e do conflito de princípios constitucionais importantes, a busca por soluções que sejam positivas para todas as partes envolvidas é urgente para que nem a população que habita em áreas de ressaca e nem a população da cidade de Macapá venham a sofrer consequências danosas no futuro.

3 O ACESSO À JUSTIÇA AMBIENTAL: A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS.

A realidade dos conflitos socioambientais está intimamente relacionada a necessidade de efetividade do acesso à justiça ambiental e a possíveis formas complementares de resolução desses conflitos. Nesse aspecto, a justiça ambiental tem como foco central a distribuição equitativa de riscos, custos e benefícios ambientais, independentemente de fatores como raça, renda, posição social e poder; o acesso aos recursos ambientais e aos processos decisórios, em condições de igualdade de poder na conformação da decisão final. Para tanto, faz-se necessário a criação de condições estruturais favoráveis à organização e empoderamento da sociedade como sujeitos ativos do processo de gestão ambiental.

Contrariamente, injustiça ambiental configura-se como uma espécie de discriminação ambiental, ao impor a grupos já fragilizados por condições socioeconômicas, raciais e informacionais uma carga desproporcional de custos ambientais em comparação aos custos impostos à sociedade em geral. Portanto, a impossibilidade de tais grupos de acessar à justiça ambiental é uma questão envolve flagrante violação aos direitos humanos.

A ideia de acesso à justiça que se pauta a presente pesquisa é pela via de direitos, concepção desenvolvida por Avritzer, Marona e Gomes (2014) no âmbito da ciência política, que se efetiva pelo combate aos entraves de ordem social, econômica ou cultural que obstaculizam o acesso a direitos, assim como pela garantia de que os destinatários dessa justiça possam participar, de forma ativa, no processo de construção e interpretação dos direitos a que fazem jus (Avritzer; Marona; Gomes, 2014), além de promover ao Poder Judiciário uma atuação que perpassa pela promoção de políticas públicas que “indica a possibilidade de participação, dos usuários do sistema, na conformação do

próprio direito” (Avritzer, 2014, p. 51), que conduziria a criação de novas categorias do direito, fundadas no reconhecimento de identidades (Honneth, 1995).

Historicamente o conceito de acesso à justiça foi construído tendo como fundamento a necessidade de aproximação do jurisdicionado ao sistema de justiça, especificamente do Judiciário. A partir das primeiras formulações sobre o tema, percebe-se que o alcance do acesso à justiça poderia ser muito mais amplo do que se imaginava, sempre tendo em vista a democratização da justiça e do direito, conforme já demonstrado. Pensar o acesso à justiça via direitos é abandonar a concepção liberal e assumir um posicionamento pós-liberal e decolonial, pois por meio das lentes do liberalismo seria incoerente reconhecer o acesso à justiça como política pública necessária para práxis desejada, tendo em vista que o lugar comum sempre será as comunidades periféricas e grupos minoritários, que historicamente foram excluídos do sistema de justiça, (Pires, 2017).

O novo enfoque do acesso à justiça que se propõe, corresponde a uma fusão das teorias sobre o acesso à justiça e a justiça ambiental que possuem em comum a constatação de que grupos fragilizados por questões socioeconômicas e informacionais, que afetam a sua aptidão para o exercício da cidadania, enfrentam maiores dificuldades no que se refere à defesa e representação de seus direitos e interesses. Justamente aqueles que arcam com uma parcela desproporcional dos custos e riscos ambientais, que são excluídos dos processos decisórios e do acesso aos recursos e benefícios ambientais e, portanto, que necessitam acessar e operar instrumentos jurídicos de maneira eficiente para reverter esta situação de injustiça ambiental, ou seja, são esses que enfrentam maiores dificuldades de acesso à justiça. Portanto, a discussão no que se refere ao acesso à justiça em matéria ambiental deve incorporar a ideia de justiça ambiental.

3.1 JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM MÉTODO ADEQUADO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS.

Na contemporaneidade temos, basicamente, três modos de resolução de conflitos interindividuais e sociais, são eles: a autotutela, a autocomposição e a heterocomposição, quando o conflito é solucionado mediante a intervenção de um agente exterior à relação conflituosa original, (Sena, 2010). A justiça restaurativa é um método heterocompositivo de resolução de conflitos que tem como tônica o diálogo.

A Justiça Restaurativa como um método contemporâneo de resolução de conflito, para Azevedo (2005, p. 140), é a proposição metodológica por intermédio da qual se busca, por adequadas intervenções técnicas, a reparação moral e material do dano, por meio de comunicações efetivas entre vítimas, ofensores e representantes da comunidade a estimular: i) a adequada responsabilização por atos lesivos; ii) a assistência material e moral das vítimas; iii) a inclusão de ofensores na comunidade; iv) empoderamento das partes; v) a solidariedade; vi) respeito mútuo entre vítima e ofensor; vii) a humanização das relações processuais em lides penais; e viii) a manutenção ou restauração das relações sociais subjacentes eventualmente preexistentes ao conflito, Azevedo (2005, p. 145).

No contexto, é importante destacar a complementaridade e a plasticidade que se observa na justiça restaurativa, pois trata-se de um sistema complementar de justiça e, exatamente por isto, não pretende substituir por completo os sistemas vigentes (relação de complementaridade). E, por outro lado, destaca-se que o conceito de justiça restaurativa ainda está em construção, pois onde é adotada, toma contornos particulares, de acordo com a realidade social apresentada, ressaltando sua característica plástica, (Orsini e Lara, 2013).

Scuro Neto (2006), indicou sete procedimentos para a tentativa de resolução do conflito por meio do método restaurativo: 1) escuta restaurativa, 2) debate restaurativo, 3) mediação restaurativa, 4) mediação vítima-agressor, 5) círculos restaurativos, 6) câmaras restaurativas e 7) câmaras de família. Importante salientar que não são todos os conflitos que exigem a aplicação dos sete procedimentos, porém são importantes como orientadores do processo.

Especialmente o círculo restaurativo se faz importante no tratamento de conflitos socioambientais por se tratar do envolvimento de coletivos interessados e pela possível que prática de algum ilícito ambiental.

O “círculo restaurativo” é uma reunião promovida para agregar, juntar as pessoas para resolver um problema por meio de respeito mútuo, confiança e reconhecimento. Geralmente é usada quando o coordenador visualiza que agregar os envolvidos e afetados por um incidente seria recomendável para resolver um problema, Lara ???).

Sobre o processo circular, Kay Pranis nos ensina:

Os círculos de Construção de Paz descendem diretamente dos tradicionais Círculos de Diálogo comuns aos povos indígenas da América do Norte. Reunir-se numa roda para discutir questões comunitárias importantes é algo que faz parte das raízes tribais da maioria dos povos indígenas do mundo todo e temos em relação a eles uma imensa

dívida de gratidão, pois mantiveram vivas práticas que vieram a ser fonte de sabedoria e inspiração para as nossas culturas ocidentais modernas, (Pranis, 2010, p. 20)

Os círculos restaurativos envolvendo a comunidade, que fazem parte aqueles que moram em áreas de ressaca, representantes do Poder Público, do Ministério Público do Estado, técnicos de órgãos e instituições que atuam em defesa do meio ambiente, Universidade Federal e representantes do Tribunal de Justiça entre outros, seriam importantes para definir políticas públicas, ações públicas de proteção e sustentabilidade ambiental que envolva a comunidade como responsáveis solidários. A conscientização da problemática é de suma importância para resolução dos conflitos existentes.

3.1.1 Um exemplo de Justiça e Restaurativa e boas práticas

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e o Ministério Público do Estado do Amapá, em parceria, criaram o projeto “Comunidade Restaurativa”, no ano de 2019, que teve como objetivo a melhoria do visual e da qualidade de vida dos moradores da Comunidade do Ambrósio, que está localizada em uma área de ressaca do município de Santana, no Estado do Amapá.

Segundo informações obtidas por meio do relatório feito pelo Núcleo de Mediação, Conciliação e Práticas Restaurativa do Ministério Público do Estado do Amapá (MPEA, 2019), os moradores participaram de forma efetiva na transformação visual e cultural do local por meio da utilização de técnicas da justiça restaurativa.

O projeto teve como objetivo proporcionar aos envolvidos a oportunidade de repensar suas práticas e estabelecer uma cultura democrática, fundamentada em valores como participação, diálogo, igualdade, justiça social, respeito, paz, dentre outros, de maneira a fortalecer a comunidade e seus membros, sem retirar-lhes seu poder de autodireção e liberdade.

A temática proposta para os círculos restaurativos envolvia a disseminação da cultura da paz social, promover a igualdade, a inclusão social e assegurar o respeito às comunidades tradicionais, bem como levar os participantes a entender a importância de manter limpo o local e assim preservar o meio ambiente, além de modificar a aparência da Comunidade do Ambrósio através de uma grande ação artística.

A metodologia empregada consistiu na realização de círculos de diálogo entre os participantes da comunidade acerca dos temas: a) descarte adequado do lixo; b) limpeza urbana; c) poluição e d) doenças gastrointestinais. À medida que os círculos de diálogo

temáticas eram desenvolvidos, construía-se o fortalecimento dos vínculos entre os integrantes da comunidade, assim como a responsabilidade pelo meio ambiente.

Durante o projeto, foram realizadas duas ações de limpeza da comunidade, com retirada de quase duas toneladas de lixo; foram realizadas quatro ações de pinturas, em que foram contempladas aproximadamente 150 casas, com uso de material doado por empresas locais e pessoas que apoiaram o projeto.

O projeto contribuiu para gerar qualidade de vida dos moradores, porque o Ministério Público do Estado do Amapá firmou um Termo de Ajuste de Conduta com a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA que garantiu o fornecimento de água encanada para a comunidade, que mesmo existindo há mais de 50 anos, não recebia água potável.

Percebe-se que a justiça restaurativa, especialmente nestes casos, possui um caráter educativo e constrói um sentimento de pertencimento e responsabilidade pelo lugar onde se vive.

Considerações Finais

A visão retributiva no contexto da prática de crimes e delitos não foi capaz de observar as reais necessidades da vítima e do ofensor, pois sua resposta punitiva não tinha a finalidade de solucionar pacificamente o conflito principalmente no que diz respeito a atividade relacional. Assim, diante da crise no atual sistema criminal, a ideia da justiça restaurativa é uma abordagem que humaniza a jurisdição.

O foco na reparação dos danos causada pela prática delituosa, não somente material, mais especialmente os emocionais e psicológicos sofrido pelas vítimas, bem como a reconstrução das relações humanas afetadas pela conduta típica, faz da justiça restaurativa um modelo de resolução de conflito que atende aos anseios da sociedade pós-moderna.

A Justiça Restaurativa pode ser reconhecida como uma possibilidade que visa garantir a efetividade e reconhecimento das necessidades e dos sentimentos dos envolvidos num conflito, dando a oportunidade de uma nova abordagem para responder aos problemas e questões difíceis, no presente caso, os conflitos socioambientais em áreas de ressaca na cidade de Macapá.

Importante salientar que diante da realidade de conflitos individuais ou coletivos sem a devida abordagem de resolução, o acesso à justiça como direito fundamental é

inefetivo. Ou seja, a justiça restaurativa, como forma de resolução de conflito, visa assegurar a efetividade do acesso à justiça.

A ideia de acesso à justiça pela via de direitos referenda a prática da justiça restaurativa por assegurar ao indivíduo ou a coletividade a possibilidade de participação na conformação do direito. A participação dos envolvidos, neste caso, torna o procedimento democrático e fortalece o exercício da cidadania coletiva.

Os conflitos socioambientais que ocorrem nas áreas de ressaca da cidade de Macapá, são questões que necessitam de um tratamento e soluções adequadas, pois envolvem potenciais violações a direitos constitucionais protegidos como o direito à moradia digna e a um meio ambiente sustentável e equilibrado. Tais conflitos são objeto de demandas judiciais onde os debates jurídicos envolvem a tensão entre princípios constitucionais relevantes e, por esse motivo, a ação política deve ser urgente para que possíveis violações a direitos e ao direito de acesso à justiça não se evidenciem em tais áreas.

A justiça restaurativa se mostra como um importante instrumento para que conflitos socioambientais sejam resolvidos ou minimizados, uma vez que os círculos restaurativos, por sua essência, requerem a participação da comunidade para que um ambiente democrático e dialógico seja construído. O interesse na participação de todos os envolvidos se dá em razão da proteção do direito ao meio ambiente sustentável e equilibrado ser um direito tipicamente difuso por afetar um número incalculável de pessoas. Portanto, sua aplicação aos conflitos ambientais e socioambientais traz ganhos significativos a todos os envolvidos, na medida em que busca transformar o relacionamento, entre estes e o meio ambiente nos espaços em que estão inseridos, muito mais saudável.

Empoderar-se do conhecimento e da responsabilidade é um processo de cura, transformação, respeito à autonomia e independência, através das práticas restaurativas. Pelo empoderamento pode-se alcançar o conhecimento e informação, o que leva à autonomia de escolha e, portanto, ao aumento do senso de pertencimento, fator de extrema importância quando se cuida de questões socioambientais e conflitos urbanísticos.

Quando se trata de conflitos envolvendo uma expressiva gama de pessoas, de âmbito complexo, como ocorre nos conflitos que tratam da regularização dos assentamentos urbanos, o que se tem constatado é que, para se chegar a uma solução adequada, há a necessidade de se estabelecer diálogo com a comunidade envolvida, a fim

de reduzir o conflito com razoabilidade e garantir atendimento socioeconômico aos interessados, sem descuidar da proteção ambiental (Teodoro, 2021).

Apesar da grande maioria das decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá-TJAP reconhecerem como primordial a defesa ao direito de moradia digna daqueles que moram em áreas de ressaca, a problemática da violação e não-proteção do meio ambiente em áreas de ressaca permanece, e diante da atual crise climática urge a necessidade de ações para proteção das áreas úmidas de Macapá, pois a presença humana e as edificações que são construídas, o lixo acumulado, a ausência de saneamento básico e falta de educação ambiental são alguns dos fatores que contribuem para a problemática ambiental da região.

Diante de todo exposto, vimos que a justiça restaurativa é um efetivo instrumento para solução de conflitos socioambientais nas áreas de ressaca da cidade de Macapá. Ressalte-se que as várias decisões judiciais não alcançaram o objetivo de resolver a problemática, como visto acima, uma vez que o dilema prático do reconhecimento do direito à moradia digna e a proteção ao meio ambiente permanece.

Referências

ADGER, W. N. et al. Adaptation to climate change in the developing world. Progress in development studies, v. 3, n. 3, p. 179-195, 2003.

AMAPÁ. Constituição do Estado do Amapá. Amapá. Disponível em https://old.tjap.jus.br/portal/images/stories/constituicao_amapa.pdf acesso em 04 de março 2025.

AMAPÁ. A Lei Estadual nº 0835 de 27 de maio de 2004. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Amapá, 2004.

AMAPÁ. Zoneamento Ecológico Econômico Urbano das Áreas de Ressacas de Macapá e Santana, Estado do Amapá, 2012. www.researchgate.net/publication/317401829_Zoneamento_Ecologico_Economico_Urbano_das_Areas_de_Ressacas_de_Macapá_e_Santana_Estado_do_Amapá acesso em 02 de março 2025.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian. Cartografia da justiça no Brasil: uma análise a partir de atores e territórios. São Paulo: Saraiva, 2014.

AZEVEDO, André Gomma de. O componente de mediação vítima-ofensor na justiça restaurativa: uma breve apresentação de uma inovação epistemológica na autocomposição penal. In: SLAKMON, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, org., 2005. Justiça Restaurativa (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), p. 140.

BRASIL. Ministério da Cultura. Portaria Nº 68, de 18 de setembro de 2009. Aprova o Regimento Interno da Fundação Cultural Palmares-FCP. Brasília, DF, 2022. Disponível em: http://www.palmares.gov.br/?page_id=106. Acesso em 03 de março de 2025.

BRASIL, Lei 12.615, de 24 de maio de 2012. Código Florestal. Brasília, DF. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm acesso em 03 de março 2025.

CARVALHO, B. M. Habitação Popular Na Amazônia: O Caso Das Ressacas Na Cidade De Macapá, 1ª edição, (Appris Editora, Macapá), 2013.

COSTA, Camila P. Ressaca de Macapá-AP e as dimensões da sustentabilidade. Dissertação (Arquitetura e Urbanismo). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. 2019. <http://dspace.mackenzie.br/handle/10899/26205> Acesso em 05 de março de 2025.

DE SOUZA, Luana. *Ocupação Informal em áreas úmidas em Macapá-AP: Modo de vida nas ressacas das pedrinhas*. Coimbra: VI Seminário Latino-Americano de Geografia Física, 2010.

HONNETH, Alex. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad.: Luiz Repa. São Paulo. Ed.: 34, 2009.

INFOSANBAS. Informação do Saneamento Básico Definição de atendimento adequado e déficit em saneamento básico e suas aplicações. Infosanbas, disponível em: <https://infosanbas.org.br/municipio/macapa-ap/#conflitos-ambientais> Acesso em 03 março 2025.

LITTLE, Paul (Org.). Políticas Ambientais no Brasil: análises, instrumentos e experiências. São Paulo; Brasília: IIEB, 2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO. Ministério Público do Estado do Amapá. Relatório Comunidade Restaurativa. Núcleo de Mediação, Conciliação e Práticas Restaurativas (NMCPR), 2019.

ORSINI, Adriana G. Sena, LARA, Caio A. Souza. A Justiça Restaurativa: Uma abrangente forma de tratamento de conflitos. Biblioteca Digital, TRT/MG. 2013. Disponível em: <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/2665>. Acesso em 02 de março de 2025.

PIRES, Simone Maria Palheta. Análise sociológica da justiça itinerante fluvial. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017.

PORTIHO, Ivone dos Santos. Áreas de Ressaca e Dinâmica Urbana em Macapá/AP. Artigo. Publicado em: VI Seminário Latino-Americano de Geografia Física II Seminário Ibero-Americano de Geografia Física Universidade de Coimbra, Maio de 2010.

PRANIS, Kay. Processos Circulares. São Paulo: Palas Athena, 2010.

SENA, Adriana Goulart de. Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça: Efetividade Material e Judicial. In: Dignidade Humana e Inclusão Social: Caminhos para a Efetividade do Direito do Trabalho no Brasil / Adriana Goulart de Sena, Gabriela Neves Delgado, Raquel Portugal Nunes. São Paulo: LTr, 2010.

SCURO NETO, Pedro. A Justiça como Fator de Transformação de Conflitos: Princípios e Implementação. (2.000). Recuperado de http://www.restorativejustice.org/rj3/Full-text/brazil/EJRenato%20Nest_.pdf Acesso em 03 de março 2023.

SILVA, Walber B.; SANTOS, Marcelo M.; FIGUEIRA, Sérgio Sampaio. Responsabilidade civil ambiental do município de Macapá. Artigo. _____ 2014.

WACQUANT, Loïc. Insegurança social e surgimento da preocupação com a segurança. Panóptica, nº19, julho-outubro, 2010.

TAKIYAMA, Luís Roberto. [et al.] Projeto zoneamento ecológico econômico urbano das áreas de ressacas de Macapá e Santana, estado do Amapá: relatório técnico final. /Luis Roberto Takiyama. Macapá: IEPA, 2012

TEODORO, Rida de Kassia de França. Regularização Fundiária Urbana e Mediação. Rio de Janeiro: Francisca Júlia, 2021.